

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº.60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na cidade de Osasco/SP, representado por Glaucimar Peticov, Diretora Departamental, CPF Nº 059.348.278-63 e, de outro lado, o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves**; com sede na rua Marechal Deodoro, 101, Salas 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul**, com sede na av. Andrade Neves, 1510, Salas 32 e 34, na cidade de Cachoeira do Sul; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim**, com sede na av. Maurício Cardoso, 335, sala 202, na cidade de Erechim; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado**, com sede na Rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Prata e Região**, com sede na rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo**, com sede na rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rosário do Sul**, com sede na rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, na cidade de Rosário do Sul; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Maria**, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, conjunto 301, na cidade de Santa Maria; o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Gabriel**, com sede na rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Soledade**, com sede na rua Quintino Bocaiúva, 623, na cidade de Soledade; todos com sede nos locais indicados, assistidos pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida à Rua Coronel Fernando Machado, nº 820, Centro Histórico da cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Diretor de Política Sindical, Sr. Luiz Carlos dos Santos Barbosa, CPF nº 225.042.900-63 e por seu Diretor Administrativo, Sr. Arnoni Hanke, CPF 331.288.630-91, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

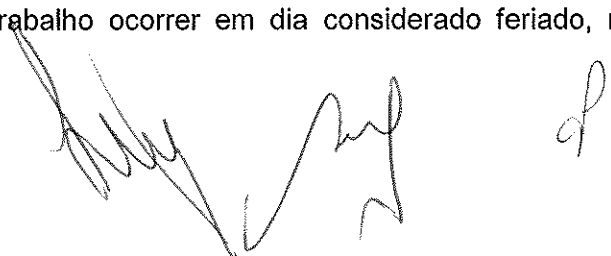
CLÁUSULA PRIMEIRA

Considerando as exigências técnicas das áreas de análise de crédito, de atendimento e de suporte do Banco Bradesco Financiamentos, em razão de executar atividades de interesse público, que tornam indispensável a continuidade do trabalho, impondo, por via de consequência, a necessidade de adequação da jornada, da frequência e/ou do horário de trabalho dos trabalhadores, de sorte a garantir a não interrupção daquelas atividades, as partes acordam em estabelecer condições especiais de trabalho, conforme as disposições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

As condições aqui convencionadas são aplicáveis aos empregados que atuem nas áreas especificadas na cláusula primeira, do Banco Bradesco Financiamentos, integrantes da categoria profissional dos bancários, representados pela Entidade Sindical signatária do presente, ficando estabelecido cumprimento de jornada e/ou frequência semanal de cinco dias, entre Segunda-feira e Domingo, inclusive Feriados, conforme previsto em escala mensal de revezamento, previamente organizada, ficando asseguradas as condições mínimas:

- a) descanso semanal remunerado de dois dias consecutivos, coincidentes, ao menos em duas vezes por mês, com sábados e domingos;
- b) uma folga de caráter compensatório, quando o trabalho ocorrer em dia considerado feriado, na mesma semana em que o trabalho for realizado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Parágrafo Único

Os demais dias de descanso semanal remunerado serão gozados de Segunda-feira a Domingo, não necessariamente em dias consecutivos.

CLÁUSULA TERCEIRA

As condições de jornada previstas nas Cláusulas Primeira e Segunda, serão aplicáveis aos empregados com contrato de trabalho em curso nesta data e aos que vierem a ser admitidos ou passarem a prestar serviços nas áreas especificadas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo terão direito ao pagamento do valor adicional unitário igual a R\$ 53,45 (Cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para cada dia de trabalho que coincidir com sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único

Na hipótese de empregado que exerce cargo remunerado com Gratificação de Função de confiança o valor adicional estabelecido no "caput" desta cláusula será acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento), por cada dia de trabalho que coincidir com Sábados, Domingos e Feriados.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento mencionado na cláusula Quarta, será efetuado em folha do mês seguinte ao da efetiva prestação dos serviços, juntamente com o pagamento da remuneração mensal a que tiver direito o empregado abrangido pelo presente acordo, sob a rubrica "plantões".

CLÁUSULA SEXTA

O valor estabelecido na cláusula Quarta será reajustado na data-base da categoria, pelos mesmos índices que vierem a ser fixados para o reajuste salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA

Estão garantidas aos empregados do Banco Bradesco Financiamentos S/A todas as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária em vigor.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.



BANCO BRADESCO S/A

Glaucimar Peticov
Diretor Departamental

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por Procuração – Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bento Gonçalves, de Cachoeira do Sul, de Erechim, de Lajeado, de Nova Prata, de Rio Pardo, de Rosário do Sul, de Santa Maria, de São Gabriel, de Soledade.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO
RIO GRANDE DO SUL – FETRAF/RS


Luiz Carlos dos Santos Barbosa
Diretor de Política Sindical


Arnoni Hanke
Diretoria Administrativa